ACÓRDÃO Nº 532/2026 – PLENO

PROCESSO TC/013262/2025
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR
OBJETO: REF. SUPOSTAS IRREGULARIDADES CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 016/2025
UNIDADE JURISCIONADA: SECRETARIA DO AGRONEGOCIO E DO EMPREENDEDORISMO RURAL — SEAGRO/PI.
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025
REPRESENTANTE: ANTONIO LUIZ DE ARAÚJO COSTA NETO - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRA DO PIAUÍ
REPRESENTADO: SR. FABIO HENRIQUE MENDONÇA XAVIER DE OLIVEIRA – SECRETARIO ESTADUAL DO AGRONEGÓCIO E EMPREENDEDORISMO RURAL
ADVOGADO: MARCIO PEREIRA DA SILVA ROCHA, OAB-PI Nº11.687 (SEM PROCURAÇÃO)
RELATORA: CONS.ª REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS
PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO
SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL DO PLENO Nº 020 DE 22-10-2026

EMENTA: CONTROLE EXTERNO. DIREITO ADMINISTRATIVO. REPRESENTAÇÃO. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA. CONTRATAÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA. LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. AUSÊNCIA DE ALVARÁ MUNICIPAL. SOBREPREÇO. AUSÊNCIA DE CADASTRAMENTO DE INFORMAÇÕES NOS SISTEMAS CONTRATOS WEB E OBRAS WEB. PROCEDÊNCIA PARCIAL. APLICAÇÃO DE MULTAS. DETERMINAÇÃO.

I. CASO EM EXAME

1. Trata-se de Representação formulada pelo Antonio Luiz de Araújo Costa Neto, Prefeito Municipal de Ribeira do Piauí/PI, em face da Secretaria de Estado do Agronegócio e Empreendedorismo Rural do Piauí – SEAGRO/PI, referente ao Exercício de 2025, apontando possíveis irregularidades ocorridas no âmbito da Concorrência Eletrônica nº 016/2025, instaurada para a execução de obra de pavimentação em paralelepípedo de 10.893,18 m² no Município de Ribeira do Piauí/PI, especialmente no trecho da Rua Projetada 04, no Povoado Arvoredo, com valor global de R$ 1.610.935,87.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. A questão em discussão reside em verificar a ocorrência das seguintes irregularidades na Concorrência Eletrônica nº 016/2025 quanto: **(i)** à eventual sobreposição do objeto com contratação municipal **(ii)** à execução da obra sem alvará de construção; **(iii)** ao sobrepreço do orçamento estimado; **(v)** à ausência de cadastramento da obra no sistema Contratos e Obras Web.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. A execução de obra pública em faixa de domínio de rodovia estadual não afasta a competência municipal para o exercício do poder de polícia urbanística, sendo necessária a obtenção do alvará municipal de construção quando exigido pela legislação local.

4. A elaboração de orçamento de referência com sobrepreço estimado em R$ 134.268,33, bem como a deficiência do projeto básico e da planilha orçamentária, compromete a economicidade, o planejamento e a seleção da proposta mais vantajosa.

5. A delegação operacional do cadastramento de informações nos sistemas de controle não afasta a responsabilidade do gestor pela fiscalização do cumprimento dos deveres de transparência, controle e prestação de contas.

IV. DISPOSITIVO

7. Procedência Parcial da Representação. Aplicação de Multa. Determinação.

_____

Normativos relevantes citados: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 5º , art. 6º, inciso art. 46, § 9º XXV, art. 18 CAPUT e § 3º, art. 23, § 2º, inciso I. Lei Municipal nº. 011/1997, art.1º. Instrução Normativa TCE/PI nº 06/2017. Instrução Normativa TCE/PI nº 02/2026. Constituição Federal - art. 5º, inciso LV

Sumário: Representação contra Secretaria do Agronegócio e do Empreendedorismo Rural — SEAGRO/PI. Exercício Financeiro 2025. Procedência Parcial para o Sr. Fábio Henrique Mendonça Xavier Oliveira. Aplicação de Multa no valor de 300 UFR-PI. Determinação. Decisão Unanime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a Decisão Monocrática 381/2025 – GRD (peça 12), os relatórios da Divisão Técnica/DFINFRA (peças 24 e 48), os pareceres do Ministério Público de Contas (peças 26 e 50), e o mais que dos autos consta, decidiu o Pleno, à unanimidade, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 55), nos seguintes termos: **1) pela procedência parcial** da representação, com **aplicação de multa de 300 UFR-PI** (fundamento nos incisos I e IV, art. 206, do Regimento Interno TCE-PI), para o Sr. Fábio Henrique Mendonça Xavier Oliveira, gestor da SEAGRO, em razão das seguintes irregularidades constatadas: a) Ausência de alvará municipal de construção; b) Sobrepreço; c) Ausência de cadastro das informações obrigatórias nos Sistemas Contratos e Obras Web. **2) pela emissão de determinação**, no prazo de **30 (trinta) dias**, para que a Secretaria de Estado do Agronegócio e Empreendedorismo Rural - SEAGRO, nos termos do inciso XI do art. 2º da Lei Estadual nº 5.888/2009: **a) promova** a revisão da planilha orçamentária da Concorrência Eletrônica 016/2025 e do Contrato 056/2025, mediante

a celebração de termo aditivo para eliminação do sobrepreço apurado de R$ 134.268,33, sob pena de abertura de abertura de Tomada de Contas Especial por esta Corte de Contas; **b) demonstre** as providências adotadas para revisão e saneamento das inconsistências identificadas no projeto básico; **c) promova** o cadastramento integral das informações relativas à Concorrência Eletrônica nº 016/2025 e ao Contrato nº 056/2025 nos sistemas Contratos Web e Obras Web.

Presidente: Cons.ª Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente em exercício).

Votantes: Cons. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Flora Izabel Nobre Rodrigues, Rejane Ribeiro Sousa Dias e os Cons. Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado a substituir, nesse processo, o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva, Jackson Nobre Veras, convocado a substituir, nesse processo, a Cons.ª Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (no exercício da Presidência).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento.

Ausente(s): Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Portaria nº 446/26), Abelardo Pio Vilanova e Silva (Portaria nº 443/26), Kleber Dantas Eulálio (Portaria nº 447/26), e os Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo (Portaria nº 638/26) e Alisson Felipe de Araújo (quando do relato do presente processo).

Publique-se. Cumpra-se.

Sessão Ordinária Presencial do Pleno, em 22 de outubro de 2026.

(assinado digitalmente)
Cons.ª Rejane Ribeiro Sousa Dias
Relatora

Tribunal de Contas do Estado do Piauí

ASSINATURA DIGITAL

Certificamos que a peça nº 58 está assinada digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF/CNPJ	Nome	Data e hora
***.*55.603-**	REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS	10/11/2026 08:17:06

Protocolo: 013262/2025
Código de verificação: 9CB9FE44-BE97-4D93-8331-C543E3190121
Portal de validação: https://portal.tce.pi.gov.br/eprocesso/validador/documento

A validade deste documento está sujeita à comprovação de sua autenticidade no respectivo portal de validação, por meio de leitura do qrCode ou código de verificação acima. Gerado em 16/11/2026 04:55